



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº 1.664 de 02 de janeiro de 2017

*Estabelece regras para
numeração de Projetos de Leis, Leis, Portarias e Decretos
Municipais.*

O Prefeito Municipal de Ibertyoga, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente em seu artigo 76, VI,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um regramento para a numeração de atos normativos no município, visando melhor organizar os trabalhos de arquivo e publicação dos atos;

DECRETA:

Art. 1º. A partir de 02 de janeiro de 2017, Leis, Decretos e Portarias obedecerão a numeração sequencial, partindo do número do último ato, não se interrompendo no final do exercício financeiro.

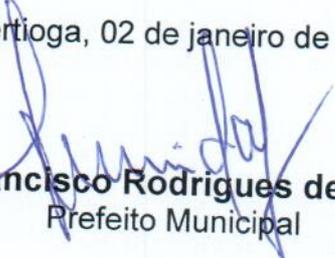
§ 1º. Os decretos afetos ao setor de contabilidade, destinados à abertura de créditos suplementares terão sequência própria e receberão somente a numeração comum.

§ 2º. Os decretos destinados à deliberação dos assuntos ordinários da administração receberão, após o respectivo número a letra "A".

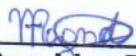
Art. 2º. Os projetos de lei terão sua numeração zerada no final do exercício financeiro, recomeçando a contagem a partir do número 001(um) no ano subsequente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibertyoga, 02 de janeiro de 2017.


Jose Francisco Rodrigues de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Oficial
De 02/01/17 a 01/02/17



Servidor Responsável